

TABELA 1		NCz\$	
Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	15.000.000,00	
	Subtotal	15.000.000,00	
	TOTAL	15.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Projetos do DER			
16.88.539.7.189		15.000.000,00	15.000.000,00
	TOTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.1.0	Obras e Instalações		15.000.000,00
	Subtotal		15.000.000,00
	TOTAL		15.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital
Restauração Rodovias com Apoio do BIRD			
16.88.539.1.193		15.000.000,00	15.000.000,00
	TOTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00

TABELA 2		NCz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.55	Dept.º de Estradas de Rodagem -- DER	
	TOTAL	15.000.000,00
	2.ª Quota.....	15.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.55 — Dept.º de Estradas de Rodagem — DER		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total	16.88.539	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
15.000.000,00	15.000.000,00	
TOTALS		
15.000.000,00	15.000.000,00	

DECRETO N.º 29.881, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a identificação das funções caracterizadas como atividade específica de Engenharia do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo artigo 9.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988, ficam caracterizadas como atividade específica de Engenharia as funções adiante identificadas das unidades do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes:

I — Divisão de Projetos e Obras:

- a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Projetos;
- b) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Estudos;
- c) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Obras;

II — Divisão de Operação:

- a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Fiscalização;
- b) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Distrito do Ribeira e Litoral Sul;
- c) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Distrito do Paraná;
- d) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Distrito do Paraíba;
- e) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Distrito de Litoral Centro;
- f) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Distrito do Médio Tietê.

Artigo 2.º — As designações para o exercício das funções previstas neste decreto serão efetuadas pelo Secretário dos Transportes.

Artigo 3.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1985.

Disposição Transitória

Artigo único — Serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados em decorrência da aplicação deste decreto as importâncias percebidas pelos funcionários e servidores pelo exercício, a qualquer título, das funções previstas neste decreto, após 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.882, DE 4 DE MAIO DE 1989

Cria, na Secretaria da Cultura, "Oficinas Culturais de Bairro"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da Exposição de Motivos do Secretário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Secretaria da Cultura, diretamente subordinadas ao Titular da Pasta, 10 (dez) unidades administrativas, denominadas "Oficinas Culturais de Bairro".

Artigo 2.º — As "Oficinas Culturais de Bairro" destinam-se ao desenvolvimento de atividades integradas de formação, aperfeiçoamento, pesquisa e intercâmbio cultural.

Parágrafo único — As atividades previstas neste artigo terão coordenação técnica do responsável pelas "Oficinas Culturais Três Rios".

Artigo 3.º — O Secretário da Cultura designará funcionários, servidores ou órgãos da Pasta para prestarem apoio ou assistência às atividades desenvolvidas pelas "Oficinas Culturais de Bairro".

Artigo 4.º — O Secretário da Cultura promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas para efetiva implantação das "Oficinas Culturais de Bairro".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo ao 4 de maio de 1989

DECRETO N.º 29.883, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefe de Seção Técnica bem como das respectivas quantidades e unidades do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo a que se destinam, para o fim previsto no artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do que dispõe o § 1.º do artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986,

Decreta

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986, ficam estabelecidas, nas quantidades e para as unidades do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, adiante indicadas, as funções de Chefe de Seção Técnica a seguir identificadas:

II — Divisão de Aeroportos do Interior:

- a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Assistência aos Municípios;
- b) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Infraestrutura Aeroportuária;
- c) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Edificações e Instalações;
- d) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Coordenação de Operação I;
- e) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Coordenação de Operação II;

II — Divisão de Projetos e Obras:

- a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Estudos e Projetos;
- b) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Orçamentos, Edificações e Normas;
- c) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Contagem de Materiais, Sondagens e Ensaios de Campo;
- d) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Fiscalização e Controle.

Artigo 2.º — O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, por meio de ato específico, designará os integrantes da série de classes de Engenheiro para o desempenho das funções de que trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Dos pagamentos correspondentes à soma dos vencimentos e da gratificação "pro labore", a serem efetuados nos termos do artigo 13 do Decreto n.º 29.924, de 17 de março de 1986, deduzir-se-ão as importâncias percebidas, a partir de 27 de dezembro de 1985, pelos funcionários e servidores que tenham exercido, a qualquer título, a chefia das Seções indicadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.884, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre permissão de serviços e de uso de bens móveis e imóveis do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 5 (cinco) anos, permissão de serviços para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado de São Paulo, dos terminais intermodais rodo-hidroviários, marítimos ou fluviais, atualmente sob a responsabilidade do Departamento Hidroviário, órgão da Secretaria dos Transportes, cabendo à outorgada:

- I — cuidar da operação, administração e conservação dos terminais referidos no "caput" deste artigo;
- II — planejar atividades, serviços e obras e executar projetos relacionados com o objeto da permissão outorgada no "caput" deste artigo;

III — estabelecer diretrizes, especificações e normas necessárias para o bom desempenho dos encargos relativos ao objeto da permissão concedida no "caput" deste artigo;

IV — baixar regulamentos supletivos, inclusive quanto aos projetos e especificações técnicas de obras, de segurança e de comodidade dos usuários, relativamente à permissão outorgada no "caput" deste artigo, observadas as normas legais.

Artigo 2.º — Fica outorgada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 5 (cinco) anos, permissão de uso dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes e necessários ao exercício da permissão de serviços prevista no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — O Secretário dos Transportes fica autorizado a formalizar protocolos, convênios (na forma do modelo anexo) e todas as providências necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto, com validade até 5 (cinco) anos.

Artigo 4.º — O Secretário dos Transportes colocará à disposição da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., por período inferior a 5 (cinco) anos, o pessoal que presta serviços no Departamento Hidroviário e for necessário à realização dos serviços cuja permissão ora é outorgada à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 04 de maio de 1989

D.O. Ineditoriais.....NCz\$ 21,28
D.O. Executivo.....NCz\$ 11,10
D.O. Justiça.....NCz\$ 14,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da coluna-gem dos jornais do mercado. que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 Publicações).....NCz\$ 11,96
Proclamas de Casamento (Por publicação).....NCz\$ 6,36